GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024420.989.24-6 (ref. TC-006970.989.24-0 e TC-008760.989.24-4)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pedranópolis.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e FBR Projetos e Construções EIRELI – EPP, objetivando a execução do remanescente da obra relativa à Creche Padrão 02, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável(is): Marcos Adriano da Silva (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNGIBILIDADE. CONHECIMENTO. FALTA DE ENFRENTAMENTO DOS PONTOS ESSENCIAIS DA DECISÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

É ônus do recorrente, por força do princípio da dialeticidade, impugnar especificamente os fundamentos fáticos e jurídicos da decisão recorrida, esclarecendo seu desacerto e as razões que eventualmente conduzam à reforma.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, diante do princípio da fungibilidade, com previsão expressa no artigo 54 da Lei Orgânica e no artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, conheceu a demanda manejada pela Prefeitura de Pedranópolis como Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator